



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES

DESPACHO

De: SEDUC-GEES

Para: SEDUC-GEA

Processo Nº: 0029.033915/2024-69

**Assunto: Resposta a Pedido de Reconsideração da Civiam Comércio, Pregão Eletrônico n.º 90497/2025.**

Senhor(a) Gerente,

Em atenção ao Despacho (Id 69558595), que encaminha Pedido de Reconsideração da empresa **Civiam Comércio, Importação e Exportação LTDA**, esta Gerência de Educação Especial apresenta análise técnico-pedagógica referente à especificação do **Item 01 – Máquina de Escrever Braille**.

O Termo de Referência nº **54/2025 (Id 0058363987)** estabelece para o **Item 01**:

"MÁQUINA DE ESCRIVER BRAILLE- **Máquina de Escrever Braille mecânica em ferro (tradicional)**, com capacidade para 25 linhas com 42 células em cada página..."

A expressão "**mecânica em ferro (tradicional)**" refere-se ao **TIPO** de equipamento (máquina mecânica de padrão tradicional), caracterizado por sistema de funcionamento através de mecanismo interno de alavancas e células Braille, diferentemente de equipamentos eletrônicos ou digitais.

Ressalte-se que o Termo de Referência **NÃO** especificou o material a ser utilizado na carcaça externa do equipamento. A escolha entre carcaça externa de polímero plástico ou ferro constitui decisão de fabricação, não tendo sido objeto de especificação pela Administração. Entende-se que essa ausência de especificação foi **INTENCIONAL**, visando:

- Promover maior concorrência entre os licitantes;
- Não restringir o certame a marca ou modelo específico;
- Observar o princípio da ampla concorrência (*art. 5º, Lei nº 14.133/2021*).

Importante destacar que a **licitante Civiam Comércio poderia ter solicitado esclarecimentos sobre o descritivo do produto durante a fase inicial de publicação do edital**, nos termos do *art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, que estabelece o prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento.

**A manifestação** de dúvidas quanto à interpretação do descritivo **APÓS a fase competitiva**, quando a licitante não logrou êxito em sua proposta, **caracteriza tentativa de reverter resultado desfavorável mediante interpretação restritiva** não sustentada tecnicamente.

Do ponto de vista pedagógico e da Tecnologia Assistiva aplicada à educação especial, os requisitos essenciais para uma máquina de escrever Braille são:

- a) **Funcionalidade:** capacidade de produzir textos em Braille com precisão;
- b) **Durabilidade:** resistência ao uso em ambiente escolar;
- c) **Ergonomia:** conforto no manuseio por estudantes com deficiência visual;
- d) **Acessibilidade:** peso adequado para transporte e manuseio.

O **equipamento ofertado** pela empresa **Star Comércio (Máquina Laramara)** **atende plenamente a todos os requisitos técnicos e pedagógicos especificados**, conforme demonstrado nas análises técnicas anteriores (**Despachos 68372882 e 68776132**).

A ausência de especificação do material da carcaça externa promoveu a concorrência, permitindo:

- Participação de 11 (onze) competidores na fase de lances;
- Oferta de no mínimo 3 (três) marcas diferentes;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A **interpretação restritiva pretendida pela recorrente**, se acolhida, **restringiria indevidamente a competição**, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade.

**Diante do exposto**, esta Gerência de Educação Especial **manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração** interposto pela empresa **Civiam Comércio, Importação e Exportação LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa **Star Comércio LTDA** no **Item 01** do Pregão Eletrônico **90497/2025**.

A interpretação técnica adotada observa:

- A finalidade pedagógica do objeto (Tecnologia Assistiva para AEE);
- A terminologia técnica do setor de equipamentos Braille;
- Os princípios da ampla concorrência, isonomia e julgamento objetivo;
- O interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, remetemos os autos à SEDUC-GEA para ciência e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 06/03/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PURA MORENO DOMINGUES, Coordenador(a)**, em 06/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69833823** e o código CRC **5C3C1C30**.